

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 002/2015

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reunido no dia 20 de maio de 2015, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso.

Considerando o disposto nos Arts. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), com as modificações introduzidas pela Lei nº 8.041/91;

Considerando o disposto no art. 41 ao 56 da Lei municipal nº 893/2015, no que se refere à atribuição de regulamentar a eleição dos Conselhos Tutelares;

Baixa a seguinte Resolução:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1º. A presente resolução regulamenta o processo de escolha e posse dos Conselhos Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros, eleitos, para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução para igual período.

2º. A escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, composto de 5 (cinco) conselheiros titulares e 5 (cinco) suplentes realizar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, pelo sufrágio universal indireto, facultativo e secreto dos cidadãos do Município, maiores de 16 (dezesseis) anos, comprovada sua identificação, em local e horário a ser divulgado até 18 de setembro de 2015

3º. O processo eleitoral para escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

4º. O Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, denominado simplificadaamente Conselho de Direitos, elegerá, na forma de seu Regimento interno, 02 (dois) conselheiros, para juntamente com o Presidente do mesmo Conselho, formarem uma comissão encarregada da condução de todo o processo de Escolha dos Conselhos Tutelares, atuando também na função de Junta apuradora, na contagem e apuração de votos, e denominada simplesmente Comissão Especial Eleitoral.

§ 1º. A Comissão Especial Eleitoral será integrada e presidida pelo Presidente do Conselho de Direitos.

§ 2º. Para auxiliar a Comissão Especial Eleitoral, o exame e aprovação dos currículos dos candidatos, serão formadas Subcomissões de conselheiros, tantas quantas necessárias.



RESOLUÇÃO CMDCA N° 002/2015

§ 3. Para recebimento de votos, a Comissão Especial Eleitoral formará uma Mesa Receptora, composta de cidadãos de ilibada conduta, 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes.

§ 4°. A Mesa Receptora será presidida por um de seus integrantes, escolhida pelos mesmos, no momento de sua formação.

DO REGISTRO DAS CADIDATURAS

5°. Poderão inscrever-se como candidatos ao Conselho Tutelar, os candidatos que preencham os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade superior a 21 anos;

III - Residir no município há pelo menos 2 (dois) anos;

IV - Escolaridade mínima do Ensino Médio (Segundo Grau) completo;

V - Reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente no mínimo de 2(dois) anos;

VI - Não ocupar cargo efetivo, de natureza político-partidária;

VII – Ser eleitor do município de Marcelândia.

6°. As inscrições estarão abertas a partir de **04 de junho de 2015 até 15 de junho de 2015**, na sede do Conselho de Direitos localizada na Rua João Biondaro, 839, Centro, em horário de expediente (7h às 11h e 13h às 17h).

Parágrafo único. O requerimento de inscrição, deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) certidões negativas criminais da Justiça Eleitoral e Federal;

b) curriculum vitae acompanhado de documentos comprobatórios;

c) documentos pessoais (cópia da carteira de identidade e CPF).

7°. Encerrando o prazo para inscrições, a Comissão Especial Eleitoral, no dia 19 de junho de 2015 fixará no mural de publicação da Prefeitura Municipal e na sede do Conselho de Direitos a nominata dos candidatos que requereram inscrição, remetendo cópias da relação ao Juiz e ao Promotor de Justiça da Infância e da Juventude, os quais, assim como os conselheiros, poderão, até 24 de junho de 2015, impugnar, fundamentadamente, as candidaturas.

Parágrafo único. Desde o encerramento das inscrições, todos os documentos e especialmente os currículos dos candidatos estarão à disposição dos interessados que os requeriram, na sede do Conselhos de Direitos, para exame e conhecimento dos requisitos exigidos.



RESOLUÇÃO CMDCA N° 002/2015

8°. Decorrido os prazos acima, a Comissão Especial Eleitoral a partir de 25 de junho de 2015 até 30 de junho de 2015 notificará os candidatos impugnados para apresentação de defesa em até 5 dias após a data de recebimento da notificação, com prazo final até 07 de julho de 2015.

9°. Decorrido os prazos acima, a Comissão Especial Eleitoral reunir-se-á para decidir sobre os documentos, currículos, impugnações e defesas, até 10 de julho de 2015.

10. Em seguida, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a nominata dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, o qual será afixado no mural de publicações da Prefeitura Municipal, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias, da data da publicação do edital, para pedidos de reconsideração que deferiu ou indeferiu os registros, os quais serão decididos administrativamente, em última instância, pelo Plenário do Conselho de Direitos, no prazo de 5 (cinco) dias, seguindo-se nova e definitiva publicação,

DA PROPAGANDA

11. A propaganda será permitida, nos moldes do Código Eleitoral, Lei 4.737 de 15/07/65, artigos 240 a 256.

§1°. Será, porém, vedado, em qualquer hipótese, o abuso do poder econômico e do poder político.

§ 2°. Constatada infração aos dispositivos acima, o Conselho de Direitos, avaliados os fatos, poderá cassar o registro do candidato infrator.

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

12. No local da votação deverão estar presentes os integrantes da Mesa Receptora, sendo que a Comissão Especial Eleitoral cuidará de divulgar amplamente o horário e local para a coleta de votos, oficiando ao Promotor da Infância e Juventude, para os fins de que se trata o art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Não comparecendo alguns dos integrantes da Mesa Receptora, os remanescentes designarão, para a mesa, cidadãos de ilibada conduta que aceitem o encargo.

13. O Conselho de Direitos providenciará a confecção de cédula única, contendo o nome dos candidatos aptos a concorrerem, pela ordem alfabética, a qual será devidamente rubricada pelos conselheiros, membros da Comissão de Escolha.

§ 1°. De posse de cédula, o votante dirigir-se-á a cabine indevassável, onde assinalará suas preferências, em número de 5 (cinco), sob pena de nulidade do voto, em seguida, dobrando a cédula, na presença dos integrantes da Mesa Receptora, a depositará na respectiva urna.

§ 2°. Ao votante que não se identificar, através de documento oficial, não lhe será permitido votar.



RESOLUÇÃO CMDCA N° 002/2015

§ 3°. A cédula não poderá conter quaisquer sinais ou manifestações que identifiquem o votante ou impossibilitem o conhecimento da manifestação, sob pena de nulidade dos votos.

14. As entidades que estiverem com seus Programas registrados no Conselho de Direitos poderão credenciar fiscais - 1 (um) por entidade - para atuarem junto à Mesa Receptora e junto à Apuradora.

15. Encerrada a coleta dos votos, a Mesa Receptora lavrará ata circunstanciada, e encaminhará a urna à comissão de Escolha, que na mesma data deverão proceder à sua abertura, contagem e lançamento de votos, em ato público, de tudo lavrando-se ata circunstanciada, a qual será assinada pelos integrantes da Comissão de Escolha e fiscais presentes.

§ 1°. O lançamento dos votos dados a cada candidato será feito em formulário próprio, rubricado pelos integrantes da Comissão de Escolha e fiscais presentes.

§ 2°. Após a contagem, os votos serão novamente colocados na urna e esta lacrada, devendo aí serem conservados pelo prazo de 30 (trinta) dias.

16. As impugnações e reclamações serão decididas no curso da apuração, administrativamente pela Comissão de Escolha, na função de Junta Apuradora por maioria de votos, ciente os interessados presentes.

17. Ao Conselho de Direitos, no prazo de 2 (dois) dias da apuração da votação, serão decididos recursos das decisões da Comissão de Escolha, na função de Junta Apuradora, desde que a impugnação conste expressamente em ata.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente interpostos deverão ser decididos, pelo Conselhos de Direitos, na forma de seu Regimento Interno, no prazo máximo de 10 (dez) dias da divulgação dos resultados da votação, o qual determinará ou não as correções necessárias.

18. Decididos os eventuais recursos, o Conselho de Direitos, de posse dos resultados fornecidos pela Comissão de Escolha, na função de Junta Apuradora no prazo máximo de 5 (cinco) dias da realização da eleição, divulgará a relação dos eleitos, na forma do disposto nos art. 52 ao 56 da Lei municipal n° 893/2015.

Parágrafo único. Em caso de empate no resultado da votação, terá preferência o conselheiro mais idoso.

Marcelândia - MT, 21 de maio de 2015.

ANA PAULA PEREIRA DE ANDRADE
PRESIDENTE CMDCA